



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 77/24

Proc. nº 39611/2024-64

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 170/24, de autoria do nobre Vereador Dr. Palmieri, por considerá-lo inconstitucional, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 5931, que regulamenta as condições mínimas para a criação de animais em residências, definindo padrões para garantir a saúde e o bem-estar dos animais domésticos.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria no que tange ao dispositivo encaminhado para sanção, de acordo com a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR.

Isso porque, segundo a Douta Procuradoria, o Projeto em questão esbarra nas limitações constitucionais da competência legislativa municipal afrontando os seguintes artigos: art. 23, VI, art. 24, VI e o art. 225ss da Constituição Federal.

Com o devido respeito aos Edis, o que se constata é que o Projeto proposto transcende os limites da atividade pública para adentrar a esfera privada e contraria a Carta Magna. Sem prejuízo,

também foi ressaltada a ofensa ao Princípio da Eficiência Administrativa (art. 37 da CF) por replicar tema já normatizado na legislação federal, no caso a Lei nº 9605/98, o que implicaria esforços administrativos e operacionais desnecessários.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Dr. Palmieri, o Projeto de Lei em tela será vetado pelos motivos explanados no Parecer Jurídico (cópia em anexo), justificando assim o seu Veto Total.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos de natureza estritamente técnica que ofendem a Constituição Federal sendo assim, impeditivos da sanção do Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 27/11/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: KARIN

Em: 27/11/24 às _____



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0570936** e o código CRC **4CECBFEB**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00039611/2024-64

SEI nº 0570936



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

Trata-se de projeto de lei aprovado com vistas à "*regulamentação* de condições mínimas para a criação de animais em residências".

Nesse passo, primeiramente cumpre ressaltar que aos Municípios, por força do disposto no Art. 23, VI, no Art. 24, VI, e no Art. 225ss da Constituição, cabe atividade legislativa relacionada ao meio ambiente, nele compreendido as faunas silvestre e doméstica, além da salubridade ambiental.

No entanto, os dispositivos ora sob análise imiscuem-se na esfera privada, adentrando campo da competência legislativa privativa da União (Art. 22 - CR) - especialmente quando, *v.g.*, pretende impor aos proprietários de animais sistema de identificação por microchip.

Ademais, a legislação federal (Lei n.º 9.605/98) já dispõe sobre maus-tratos e abandono de animais, dispensando legislação local supletiva.

Em razão do exposto, opina-se pelo **veto**.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias**,
Chefe da Procuradoria Consultiva, em 19/11/2024, às 13:49,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto
Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de
regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0564743** e o código CRC **1CCEC4F6**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00039611/2024-

64

SEI nº 0564743